



PROCESSO Nº : 6376-2/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESPONSÁVEIS : LETYCIA QUEIROZ WIRGUES BOTELHO
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
JUVIANO LINCOLN
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011 – QUITAÇÃO

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão – 2011 - Quitação. Prefeitura Municipal de Diamantino. Parecer pela quitação da multa imposta ao gestor Erival Capistrano de Oliveira e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal; no tocante à glosa aplicada ao gestor Erival Capistrano de Oliveira, para aguardar o término do prazo determinado por este Tribunal de Contas para o devido recolhimento da glosa; e no que se refere aos responsáveis ao Letycia Queiroz Wirgues Botelho e Juviano Lincoln, pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado para a execução das multas de 115 UPFs/MT e 22 UPFs/MT, respectivamente aplicadas aos responsáveis.

PARECER Nº 187/2013

1. Trata-se do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Diamantino, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Juviano Lincoln (Período de 01/01/2010 a 12/07/2011 e 03/11/2010 a 31/12/2010) e Sr. Erival Capistrano de Oliveira (Período de 13/07/2010 a 02/11/2010).



2. Por meio do Acórdão nº 4.120/2011, publicado no dia 12/12/2011, o Colegiado desta e. Corte julgou as referidas contas regulares, com recomendações e determinações legais, aplicando multa no importe de 140,97 UPFs/MT e glosa de 639,73 UPFs/MT ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira, multa no total de 115 UPFs/MT ao Sr. Juviano Lincoln e multa à Sra. Letycia Queiroz Wirgues Botelho no valor de 22 UPFs/MT.

3. Após a interposição de Recurso Ordinário (fls. 890/1002), foram somente reduzidas, por meio do Acórdão nº 615/2012 (fls. 1028/1027), as sanções aplicadas ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira, quais sejam, a redução da multa para 84 UPFs/MT e da glosa para 70,03 UPFs/MT.

4. Com relação à multa imposta no importe de 84 UPFs/MT ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira, nota-se o recolhimento da multa conforme comprovante de fl. 1042, apesar do saldo remanescente de 0,07 UPFs/MT, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugeriu que fosse o interessado julgado quite, com a determinação para a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções, sob a égide dos princípios da razoabilidade e da boa-fé (fls. 1044/1046).

5. Desta medida, em virtude do princípio da razoabilidade e com intuito de não movimentar desnecessariamente a máquina pública, deve ser absorvido o montante de 0,07 UPFs/MT pagos a menor.

6. Já no que se refere à glosa imposta ao mesmo gestor (70,03 UPFs/MT), verifica-se que o prazo para pagamento termina no dia



31/01/2013, sugerindo o Setor Competente, por consequência, aguardar o prazo determinado para o acompanhamento do prazo da glosa ainda em vigor.

7. Por fim, verifica-se que os gestores Juviano Lincoln e Letycia Queiroz Wirgues Botelho não efetuaram o recolhimento das multas a eles impostas até a presente data (115 UPFs/MT e 22 UPFs/MT, respectivamente), restando-se inadimplentes.

8. Diante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina:**

a) pela quitação da multa imposta ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira (Período de 13/07/2010 a 02/11/2010), na forma do art. 21, XVIII, do Regimento Interno – TCE/MT e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

b) que aguarde o término do prazo determinado por este Tribunal de Contas (31/01/2013), para que o responsável Erival Capistrano de Oliveira faça o recolhimento da devida glosa imposta no valor de 70,03 UPFs/MT;

c) no caso de inadimplência pelo gestor acima citado, pela **adoção das medidas** previstas no art. 294 e os seus respectivos parágrafos, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: 1050
Rub.:

Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado para a execução das multas de 115 UPFs/MT e 22 UPFs/MT, respectivamente aplicadas aos responsáveis Juviano Lincoln e Letycia Queiroz Wirgues Botelho, nos termos dos arts. 21, XVI e 293, ambos da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 22 de janeiro de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Ricardo Corrêa da Costa
Assessoria Especializada
Matrícula 000689

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Procurador-Geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho / Tel 3613-7621 / hol / e-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br